



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 227, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação de prazo para o fechamento do Saldo de Banco de Horas do período de fevereiro a agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto 071, de 03 de abril de 2023 que dispõe sobre o controle da jornada de trabalho e do funcionamento do sistema biométrico de frequência e sistema de banco de horas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado e dá outras providências;

Considerando o Decreto 126, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre alterações no Decreto nº. 071, de 03 de abril de 2023;

Considerando a mudança do sistema integrado de Gestão Municipal, em meados de março de 2023, cuja migração de dados referente ao cartão ponto finalizou em meados de maio de 2023;

Considerando que os servidores da Unidade de Recursos Humanos ainda estão trabalhando na conferência dos dados migrados, por se tratar de verificação manual de cada folha ponto dos servidores municipais, e que ainda estão sendo constatadas inconsistência de dados do período de março a maio de 2023;

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2948
de 19/10/23 FL.
Visto

Art. 1º Fica prorrogado excepcionalmente o prazo de fechamento do saldo de Banco de Horas do período de 20 de fevereiro até 19 de agosto de 2023, estabelecido no artigo 7º do Decreto 071/2023, com alteração dada pelo Decreto 126/2023, para março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO